

SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL - SPED

- Instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, o Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) faz parte do Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal (PAC 2007-2010) e constitui-se em mais um avanço na informatização da relação entre o fisco e os contribuintes.

- De modo geral o Sped é um instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração contábil e fiscal dos empresários e das pessoas jurídicas, inclusive imunes ou isentas, mediante fluxo único, computadorizado, de informações.

- Consiste portanto na modernização da sistemática atual do cumprimento das obrigações acessórias, transmitidas pelos contribuintes às administrações tributárias e aos órgãos fiscalizadores, utilizando-se da certificação digital para fins de assinatura dos documentos eletrônicos, garantindo assim a validade jurídica dos mesmos apenas na sua forma digital.
 - ✓ Iniciou-se com três grandes projetos: Escrituração Contábil Digital, Escrituração Fiscal Digital e a NF-e - Ambiente Nacional.
 - ✓ Representa uma iniciativa integrada das administrações tributárias nas três esferas governamentais: federal, estadual e municipal.
 - ✓ Mantém parceria com 20 instituições, entre órgãos públicos, conselho de classe, associações e entidades civis, na construção conjunta do projeto.

- ✓ Possibilita, com as parcerias fisco-empresas, planejamento e identificação de soluções antecipadas no cumprimento das obrigações acessórias, em face às exigências a serem requeridas pelas administrações tributárias.
- ✓ Faz com que a efetiva participação dos contribuintes na definição dos meios de atendimento às obrigações tributárias acessórias exigidas pela legislação tributária contribua para aprimorar esses mecanismos e confira a esses instrumentos maior grau de legitimidade social.
- ✓ Estabelece um novo tipo de relacionamento, baseado na transparência mútua, com reflexos positivos para toda a sociedade.

Benefícios

- ✓ Redução de custos com a dispensa de emissão e armazenamento de documentos em papel;
- ✓ Uniformização das informações que o contribuinte presta às diversas unidades federadas;
- ✓ Redução do envolvimento involuntário em práticas fraudulentas;
- ✓ Redução do tempo despendido com a presença de auditores fiscais nas instalações do contribuinte;
- ✓ Simplificação e agilização dos procedimentos sujeitos ao controle da administração tributária (comércio exterior, regimes especiais e trânsito entre unidades da federação);
- ✓ Fortalecimento do controle e da fiscalização por meio de intercâmbio de informações entre as administrações tributárias;

Benefícios

- ✓ Redução de custos administrativos;
- ✓ Melhoria da qualidade da informação;
- ✓ Possibilidade de cruzamento entre os dados contábeis e os fiscais;
- ✓ Disponibilidade de cópias autênticas e válidas da escrituração para usos distintos e concomitantes;
- ✓ Redução do "Custo Brasil";
- ✓ Aperfeiçoamento do combate à sonegação;
- ✓ Preservação do meio ambiente pela redução do consumo de papel.

ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL - ECD

A Escrituração Contábil Digital (ECD) é parte integrante do projeto SPED e tem por objetivo a substituição da escrituração em papel pela escrituração transmitida via arquivo, ou seja, corresponde à obrigação de transmitir, em versão digital, os seguintes livros:

- I - Livro Diário e seus auxiliares, se houver;
- II - Livro Razão e seus auxiliares, se houver;
- III - Livro Balancetes Diários, Balanços e fichas de lançamento comprobatórias dos assentamentos neles transcritos.



Sped - Obrigatoriedade de entrega

- Segundo o art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.420/2013, **estão obrigadas a adotar a ECD**, em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2014:
 - ❑ I - as pessoas jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda **com base no lucro real**;
 - ❑ II - as pessoas jurídicas tributadas com base no **lucro presumido, que distribuïrem**, a título de lucros, sem incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), **parcela dos lucros ou dividendos superior ao valor da base de cálculo do Imposto**, diminuída de todos os impostos e contribuições a que estiver sujeita; e





Sped - Obrigatoriedade de entrega

- Exemplo: **Empresas do lucro presumido**

Conforme exposto no inciso II do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.420/2013, uma pessoa jurídica do lucro presumido **para saber se está ou não obrigada** ao envio da ECD, deverá considerar a receita do período, multiplicar pelo percentual de presunção do IRPJ e diminuir o IRPJ, a CSLL, o PIS e a COFINS que incidiram sobre receita do período.



Sped - Obrigatoriedade de entrega

- Exemplo: **Empresas do lucro presumido**

✓ Vamos considerar no exemplo abaixo uma empresa com atividade de prestação de serviços sujeita a uma presunção de 32% e que obteve no período uma Receita de R\$ 1.000.000,00:

-Receita do Período	R\$ 1.000.000,00
-Base do Imposto de Renda (32%)	R\$ 320.000,00
-IRPJ do Período (R\$ 1.000.000,00 x 32% x 15%) + adicional	-R\$ 74.000,00
-CSLL do Período (R\$ 1.000.000,00 x 32% x 9%)	-R\$ 28.800,00
-PIS do Período (R\$ 1.000.000,00 x 0,65%)	-R\$ 6.500,00
-COFINS do Período (R\$ 1.000.000,00 x 3%)	-R\$ 30.000,00
Total que poderá ser distribuído aos sócios	R\$ 180.700,00

•Portanto fica demonstrado no caso que qualquer distribuição acima de R\$ 180.700,00 sujeitará a pessoa jurídica a obrigatoriedade da entrega da escrituração contábil digital.



Sped - Obrigatoriedade de entrega

- Segundo o art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.420/2013, **estão obrigadas a adotar a ECD**, em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2014:
- ...
 - ❑ III - As pessoas jurídicas **imunes e isentas** que, em relação aos fatos ocorridos no ano calendário, tenham sido **obrigadas à apresentação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições**, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.
 - ❑ IV – As Sociedades em Conta de Participação (SCP), como livros auxiliares do sócio ostensivo.





Sped - Obrigatoriedade de entrega

- ❑ § 1º Fica **facultada** a entrega da ECD às **demais pessoas jurídicas**.

- ❑ § 2º As declarações relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) exigidas das pessoas jurídicas que tenham apresentado a ECD, em relação ao mesmo período, **serão simplificadas**, com vistas a eliminar eventuais redundâncias de informação.

- ❑ § 3º A obrigatoriedade a que se refere este artigo e o art. 3º-A **não se aplica**:
 - I - às pessoas jurídicas optantes pelo **Simple Nacional**;
 - II - aos órgãos públicos, às autarquias e às fundações públicas; e
 - III - às **pessoas jurídicas inativas** de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.536, de 22 de dezembro de 2014.



Sped - Obrigatoriedade de entrega

§ 4º Em relação aos fatos contábeis ocorridos no **ano de 2013**, **ficam obrigadas a adotar a ECD** as sociedades empresárias sujeitas à tributação do Imposto de Renda com base no **Lucro Real**.

§ 5º As pessoas jurídicas do segmento de construção civil dispensadas de apresentar a Escrituração Fiscal Digital (EFD) e **obrigadas a escriturar o livro Registro de Inventário, devem apresentá-lo na ECD, como um livro auxiliar.**

§ 6º A obrigatoriedade prevista nos **incisos III e IV do caput** aplica-se em relação aos **fatos contábeis ocorridos até 31 de dezembro de 2015.**



Sped - Obrigatoriedade de entrega

Segundo o art. 3º-A da Instrução Normativa RFB nº1.420/2015, **estão obrigadas a adotar a ECD**, em relação aos fatos contábeis ocorridos a **partir de 1º de janeiro de 2016**:

- I - as pessoas jurídicas **imunes e isentas** obrigadas a manter escrituração contábil, nos termos da alínea “c” do § 2º do art. 12 e do § 3º do art. 15, ambos da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, que no ano-calendário, ou proporcional ao período a que se refere:
 - a) **apurarem Contribuição** para o PIS/Pasep, Cofins, Contribuição Previdenciária incidente sobre a Receita de que tratam os arts. 7º a 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e a Contribuição incidente sobre a Folha de Salários, **cuja soma seja superior a R\$ 10.000,00** (dez mil reais); ou





Sped - Obrigatoriedade de entrega

- b) **auferirem** receitas, doações, incentivos, subvenções, contribuições, auxílios, convênios e ingressos assemelhados, **cuja soma seja superior a R\$ 1.200.000,00** (um milhão e duzentos mil reais).
- II - as pessoas jurídicas **tributadas** com base no **lucro presumido** que não se utilizem da prerrogativa prevista no parágrafo único do art. 45 da Lei nº 8.981, de 1995.

(ou seja, as pessoas jurídicas optantes pelo lucro presumido **que mantenham escrituração contábil regular e não se utilizem do Livro Caixa** de acordo com o parágrafo único do artigo 45 da Lei nº 8.981/1995 ficam obrigadas ao envio da ECD.)





Sped - Obrigatoriedade de entrega

- **Sem movimento**

Sem movimento **não significa sem fatos contábeis**, pois normalmente ocorrem eventos como depreciação, incidência de tributos, pagamento de aluguel, pagamento do contador, custo com o cumprimento das obrigações acessórias, entre outras, portanto as regras de obrigatoriedade **não levam em consideração** se a sociedade teve ou não movimento no período.

- Assinatura dos Livros Digitais Contábeis

- O processo de assinatura eletrônica **garante** a validade jurídica da escrituração contábil. Também possibilita a verificação de autenticidade (quem assinou o documento é quem alega ser) e a integridade (o PVA só permite a assinatura em um momento em que há certeza de que certas regras de integridades físicas e lógicas são atendidas).
- O certificado para a assinatura digital deve ter sido emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, instituída pela MP 2200-2 .

- Assinatura dos Livros Digitais Contábeis

- O livro digital deve ser assinado por, no mínimo, duas pessoas: a pessoa física que tiver poderes para a prática de tal ato e o contabilista. Não existe limite para a quantidade de signatários e as assinaturas podem ser feitas em qualquer ordem.
- O livro digital deve ser assinado com certificado digital de segurança mínima tipo A3, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
- Devem ser utilizados somente certificados digitais **e-PF ou e-CPF, com segurança mínima tipo A3.**
- Os certificados de pessoa jurídica **e-CNPJ ou e-PJ não podem ser utilizados.**

- Assinatura dos Livros Digitais Contábeis

- O livro **pode ser assinado por procuração**, *desde que ela seja arquivada na Junta Comercial*, no caso de empresas com registro em Junta Comercial, ou registrada em Cartório, no caso de sociedades não empresárias.
- O Sped Contábil **não faz qualquer conferência** da assinatura ou dos procuradores.
- **Importante: Desse modo, a procuração eletrônica da RFB não pode ser utilizada.**

- Formas de Escrituração do SPED Contábil

- No SPED Contábil, existem as seguintes formas de escrituração:
 - ✓ G - Diário Geral;
 - ✓ R - Diário com Escrituração Resumida (vinculado a livro auxiliar);
 - ✓ A - Diário Auxiliar;
 - ✓ Z - Razão Auxiliar;
 - ✓ B - Livro de Balancetes Diários e Balanços; e
 - ✓ S – Escrituração da Sociedade em Conta de Participação
 - SCP - mantida pelo Sócio Ostensivo

- Formas de Escrituração do SPED Contábil

- ✓ A escrituração G pode conviver com a escrituração S.
- ✓ As escriturações principais (G, R ou B) não podem coexistir.
- ✓ Adicionalmente, a escrituração G não possui livros auxiliares (A ou Z), não podendo, portanto, conviver com esses tipos de escrituração.

- Formas de Escrituração do SPED Contábil

- ✓ A escrituração resumida R traz contas que são detalhadas nos livros auxiliares A ou Z. Algumas dessas contas típicas são Fornecedores e Clientes.
- ✓ Seguindo a regra geral, a escrituração R, como escrituração principal, não pode conviver com outra escrituração principal (G ou B), mas deve ser necessariamente acompanhada de escriturações auxiliares, A ou Z.

- Formas de Escrituração do SPED Contábil

- ✓ O livro auxiliar Z é utilizado quando o leiaute do livro A não se mostrar adequado para a apresentação das informações.
- ✓ É basicamente um tipo de tabela em que o usuário define as colunas e seus conteúdos. A escrituração Z é, então, um livro contábil auxiliar com o leiaute definido pelo titular da escrituração.
- ✓ Ela pode coexistir com a escrituração auxiliar A, com a escrituração resumida R e com o Livro de Balancetes Diários e Balanços, B.

- Formas de Escrituração do SPED Contábil

- ✓ A escrituração B encontra seu embasamento legal no art. 1.185 do Código Civil:
- ✓ "Art. 1.185. O empresário ou sociedade empresária que adotar o sistema de fichas de lançamentos poderá substituir o livro Diário pelo livro Balancetes Diários e Balanços, observadas as mesmas formalidades extrínsecas exigidas para aquele."

- **Formas de Escrituração do SPED Contábil**

- ✓ Como sua utilização foi regulamentada somente pelo Banco Central, o livro B é utilizado basicamente pelas instituições financeiras, embora possa ser utilizado por outras instituições.
- ✓ Não há nada na legislação que obste a utilização da escrituração B juntamente com as A e Z.

- **Quantidade e limites dos arquivos da ECD**

- ✓ Um arquivo da ECD é sempre um livro. Um arquivo não pode conter mais de um livro.

A ECD pode ser entregue em apenas um arquivo relativo ao ano-calendário.

No entanto, **há várias exceções.**

- ✓ Uma delas é relativa à escrituração resumida e os livros auxiliares. Nesse caso, a escrituração pode conter muitos livros: o principal ou resumido, e uma quantidade indefinida de livros auxiliares.

- **Quantidade e limites dos arquivos da ECD**
- ✓ **Os períodos** da escrituração do livro principal (Diário ou Livro de Balancetes Diários e Balanços) e os auxiliares (Diário Auxiliar e/ou Razão Auxiliar) **devem coincidir**.
- ✓ Há ainda regras relativas ao tamanho e período dos livros. **Como regra geral, o livro é mensal**, mas pode conter mais de um mês, desde que o **tamanho não ultrapasse 1 GB**. Assim a escrituração anual pode conter 12 livros ou arquivos, um referente a cada mês.

- **Quantidade e limites dos arquivos da ECD**
- ✓ **Todos os meses da escrituração devem estar contidos em um mesmo ano-calendário.** Um mês não pode ser partido, isto é, não pode haver frações de mês, **exceto** nos casos das situações especiais de cisão, fusão, incorporação ou extinção ou de início de atividade no decorrer do ano-calendário.
- ✓ Se a escrituração contém mais de um mês, **não pode haver descontinuidades** (isto é, em uma escrituração de janeiro a junho, não informar o mês de março).

- **Quantidade e limites dos arquivos da ECD**
- ✓ Nos casos das situações especiais de cisão, fusão ou incorporação, **podem ser geradas duas escriturações**, uma desde o primeiro dia do ano-calendário (ou data posterior, se o contribuinte iniciou atividades no ano-calendário) até a data do evento e outra para o período remanescente (data imediatamente posterior ao evento até o fim do ano-calendário).

- **Quantidade e limites dos arquivos da ECD**

- ✓ Ex: Um contribuinte iniciou atividades em 01/03 no ano 2013. Ocorreu um evento de cisão em 30/06/2013 e o contribuinte prosseguiu as atividades.

Duas escriturações devem ser entregues.

A primeira abrangendo o período de 01/03 até 30/06/2013, a data do evento.

A segunda abrangendo o período de 01/07/2013 até o final do ano-calendário, 31/12/2013.

- ✓ A **primeira** escrituração deve ser entregue até o **último dia útil do mês subsequente**, 30/07/2013. A **segunda** escrituração deve ser entregue até 30/06/2014.

- Prazos de Entrega

- **A ECD** será transmitida, anualmente, ao Sped **até o último dia útil do mês:**
 - ✓ de **junho do ano seguinte ao ano-calendário** a que se refira a escrituração, para as declarações relativas ao **período de escrituração 2014;**
 - ✓ de **maio do ano seguinte ao ano-calendário** a que se refira a escrituração, para as declarações relativas ao **período de escrituração a partir de 2015.**
- O prazo de transmissão está definido no art. 5º da IN RFB nº 1.420/2013.

- Prazos de Entrega

- Nos casos de **extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação** (exceto se a incorporadora e incorporada estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento), o **prazo para entrega da ECD será:**
 - ✓ a) até o último dia útil do mês subsequente ao do evento, caso o evento tenha ocorrido de **junho a dezembro de 2015, ou de maio a dezembro de 2016**; ou
 - ✓ b) até o último dia útil do mês de junho do ano de 2015, caso o evento tenha ocorrido de **janeiro a dezembro de 2014 ou de janeiro a maio de 2015**; ou
 - ✓ c) até o último dia útil do mês de maio de 2016, caso o evento tenha ocorrido de **janeiro a abril de 2016**.

- Prazos de Entrega

- ✓ Ex: Um contribuinte iniciou atividades em 01/03 no ano 2013. Ocorreu um evento de cisão em 30/06/2013 e o contribuinte prosseguiu as atividades.

Duas escriturações devem ser entregues.

A primeira abrangendo o período de 01/03 até 30/06/2013, a data do evento.

A segunda abrangendo o período de 01/07/2013 até o final do ano-calendário, 31/12/2013.

- ✓ A **primeira** escrituração deve ser entregue até o **último dia útil do mês subsequente**, 30/07/2013. A **segunda** escrituração deve ser entregue até 30/06/2014.

Período da Escrituração - 2014	Prazo de Entrega
Situação normal	Último dia útil do mês de junho de 2015
Situação especial ocorrida de janeiro a dezembro de 2014	Último dia útil do mês de junho de 2015

Período de Escrituração - a partir de 01.01.2015	Prazo de Entrega
Situação normal	Último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração
Situação especial ocorrida de janeiro a maio de 2015	Último dia útil do mês de junho de 2015
Situação especial ocorrida de junho a dezembro de 2015	Último dia útil do mês seguinte ao do evento
Situação especial ocorrida de janeiro a abril de 2016	Último dia útil do mês de maio de 2016
Situação especial ocorrida de maio a dezembro de 2016	Último dia útil do mês seguinte ao do evento

- **Apuração Trimestral**

- ✓ Mesmo que a apuração do IRPJ seja trimestral o livro **poderá ser anual**. A legislação do IRPJ obriga a elaboração e transcrição das demonstrações na data do fato gerador do tributo, portanto nada impede que, no mesmo livro, existam quatro conjuntos de demonstrações Trimestrais e a anual.

- **Mudança de Contador**

- ✓ Nos casos em que houver mudança de contador no meio do ano-calendário, a escrituração poderá ser fracionada para que cada contabilista assine o período pelo qual é responsável, desde que respeitados os limites trimestrais.

- **Mudança de plano de contas**

- ✓ Nos casos em que ocorrer mudança do plano de contas, a escrituração também poderá ser fracionada para que cada plano corresponda a um período, desde que respeitados os limites trimestrais.



- **Mudança da sede da empresa**
 - ✓ Nessa situação, a escrituração contábil do período que **ainda não foi transmitido deve ser enviada** considerando o NIRE da nova sede da empresa.

•Multa por atraso na entrega

- O contribuinte estará sujeito às seguintes multas:

a) por apresentação extemporânea:

a.1) **R\$ 500,00** (quinhentos reais) **por mês-calendário ou fração**, relativamente às pessoas jurídicas que estiverem em início de atividade ou que sejam imunes ou isentas ou que, na última declaração apresentada, tenham apurado lucro presumido ou pelo Simples Nacional;

a.2) **R\$ 1.500,00** (mil e quinhentos reais) **por mês-calendário ou fração**, relativamente às demais pessoas jurídicas;

A multa será reduzida à metade, quando a obrigação acessória for cumprida antes de qualquer procedimento de ofício;

• Multa por atraso na entrega

- Em **relação às pessoas jurídicas** que, na última declaração, **tenham utilizado mais de uma forma de apuração do lucro**, ou tenham realizado **algum evento** de reorganização societária, deverá ser aplicada a multa de que trata o item a.2;
 - b) por apresentação com informações inexatas, incompletas ou omitidas:
 - b.1) **3%** (três por cento), não inferior a R\$ 100,00 (cem reais), do valor das transações comerciais ou das operações financeiras, próprias da pessoa jurídica ou de terceiros em relação aos quais seja responsável tributário, **no caso de informação omitida, inexata ou incompleta**;
 - b.2) **1,5%** (um inteiro e cinco décimos por cento), não inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), do valor das transações comerciais ou das operações financeiras, próprias da pessoa física ou de terceiros em relação aos quais seja responsável tributário, **no caso de informação omitida, inexata ou incompleta**.

- EMISSÃO DO DARF

- **O programa Validador da ECD não emite o DARF.** Para sua emissão, acesse o programa Sicalc na página da RFB na internet:
 - ✓ código de receita: **1438** MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA ECD;
 - ✓ período de apuração: 1º dia útil após o término do prazo fixado para a entrega da escrituração;
 - ✓ vencimento: último dia útil do mês em que ocorreu a entrega intempestiva.

Utilização do Receitanet e do ReceitanetBX

- O programa Receitanet é utilizado para transmissão da escrituração contábil digital, enquanto que o programa ReceitanetBX é utilizado para fazer o download da escrituração contábil digital já transmitida pelo empresário ou pela sociedade empresária e dos dados agregados gerados pelo sistema.
- A versão atual do ReceitanetBX permite baixar arquivos dos seguintes sistemas:
 - ✓ Escrituração Contábil Digital (SPED-ECD)
 - ✓ Escrituração Contábil Fiscal (SPED-ECF)
 - ✓ Escrituração Fiscal Digital (SPED-EFD) e das Notas Fiscais Eletrônicas
 - ✓ Escrituração Fiscal Digital das Contribuições (SPED - Contribuições)
 - ✓ Controle Fiscal Contábil de Transição (SPED - FCont)

- **Substituição**
- ✓ **Não será possível fazer a retificação da Escrituração Contábil Digital, apenas é permitido efetuar a substituição do livro enviado nos seguintes casos:**
 - a) em exigência;
 - b) recebido;
 - c) recebido parcialmente;
 - d) aguardando processamento;
 - e) aguardando pagamento.

Quando o Livro estiver no Status: Análise, Autenticado ou Substituído, **não será permitido a substituição.**

- **Substituição**

- ✓ O livro **poderá ser substituído** mediante a geração de **requerimento específico de substituição** utilizando a funcionalidade de gerenciar requerimento do PVA do Sped Contábil, **exceto** quando estiver em um dos seguintes status: em análise (pela Junta Comercial) ou substituído.

Se o livro estiver “em análise”, dirija-se, com urgência, àquele órgão do registro de comércio e solicite que o livro seja colocado em exigência.

Após a autenticação do livro, as retificações de lançamentos efetuados com erros, deverão ser ajustados nos próximos exercícios em uma conta de “**Ajuste de Exercícios Anteriores**”.

- **Substituição**

Procedimento de **Retificação** da ECD
Publicado em 24/06/2016

Esclarecimentos sobre a retificação da ECD

- O sistema logo implementará o Decreto 8683/2016, quando haverá alteração nas condições de retificação. Tal ainda **não foi realizado**, assim como não houve ainda a nova regulamentação.
- Enquanto não ocorrer a alteração, as retificações podem ser efetuadas normalmente. Não há multa em relação à escrituração retificada.

ESCRITURAÇÃO	TRANSMISSÃO PARA O SPED	RECUPERAÇÃO DE ARQUIVOS
ECD - Escrituração Contábil Digital	Receitanet	ReceitanetBX
ECF - Escrituração Contábil Fiscal	Receitanet	ReceitanetBX
EFD - Contribuições	Validador EFD - Contribuições	ReceitanetBX
FCONT - Controle Fiscal Contábil de Transição	Validador FCONT	ReceitanetBX
EFD - Escrituração Fiscal Digital	Validador EFD ICMS-IPI	ReceitanetBX

- **OBS:** O arquivo da ECD não é importado para a ECF, e sim **recuperado**. Primeiramente, deve ser criada uma ECF no próprio programa ou deve ser importado um arquivo da ECF, para, aí sim, **recuperar o arquivo da ECD** (recuperação de contas, saldos e mapeamento, caso tenha sido realizado na ECD).



Esquema Sped Contábil

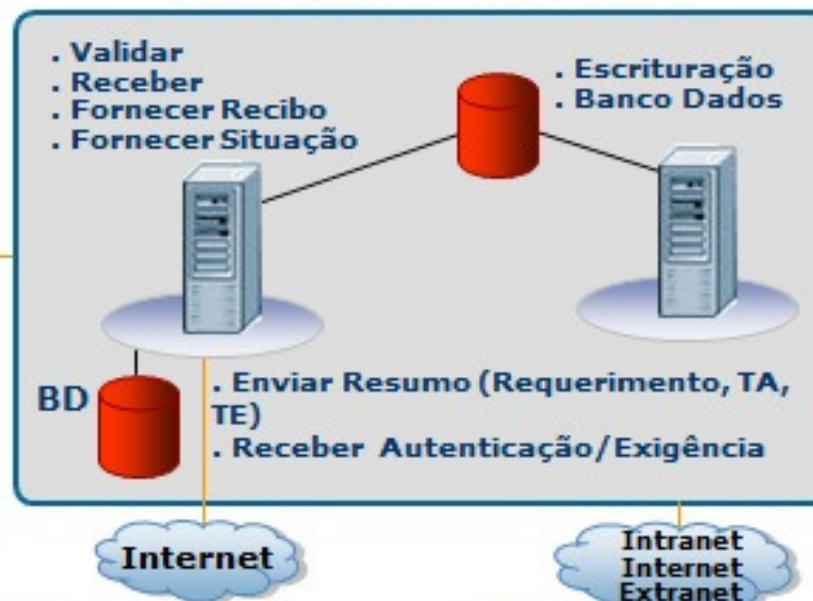


Empresário ou Sociedade Empresária

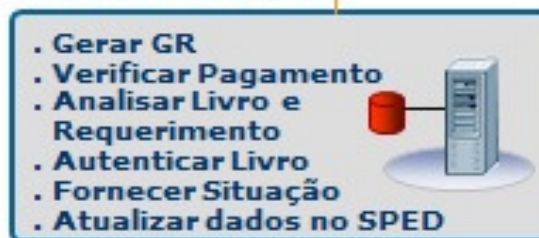


SPED -

Repositório Nacional



Junta Comercial



Entidades





Sped Funcionalidades do SPED Contábil

- A pessoa jurídica gera um **arquivo texto** contendo as informações do livro digital, nos moldes do leiaute estabelecido por ato legal do sistema SPED, a partir das informações em seus bancos de dados.
- O PVA da ECD valida este arquivo, assegurando que condições mínimas de integridade e consistência sejam atingidas.
- Em seguida, a escrituração é assinada.



Sped Funcionalidades do SPED Contábil

- Nesse momento, torna-se disponível a função de gerenciar o requerimento. Poder ser preparado e assinado o Requerimento de Autenticação ou o Requerimento de Substituição de Livro Digital.
- Esses requerimentos são transmitidos ao SPED juntos com a escrituração.



Sped Funcionalidades do SPED Contábil

- “Consultar Situação” é uma função disponível no PVA da ECD. Escolhe-se uma escrituração dentro do programa e é verificada sua situação no repositório nacional.
- Sítio SPED - “Consulta Situação de Escrituração Contábil”. O usuário informa o *hash* da escrituração ou aponta um documento que identifique a escrituração contábil (como Arquivo de recibo, Termo de Autenticação, Termo de Notificação, ou Arquivo de Dados Agregados), e o sítio informa a situação da escrituração contábil.



Sped Funcionalidades do SPED Contábil

- A funcionalidade de *download* das escriturações é provida por outro aplicativo, o **ReceitanetBX**, disponível gratuitamente no sítio do SPED.
- Por meio de um certificado digital, que assina digitalmente o pedido de baixa da escrituração, o responsável legal ou procurador da sociedade empresária pode baixar a ECD, o FCONT ou Dados Agregados.



Sped Funcionalidades do SPED Contábil

- Se por algum motivo a pessoa jurídica “perdeu” o livro digital, ele pode ser baixado no ReceitanetBX e validado (importado) no PVA da ECD.
- Há um passo-a-passo que explica como baixar uma escrituração contábil e importá-la no Programa Validador e Assinador da ECD no Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Contábil Digital (ECD).



Sped Funcionalidades do SPED Contábil

- Repositório nacional do SPED: Recebe as escriturações contábeis e as mantém armazenadas.
- O repositório comunica-se com o PVA, o ReceitanetBX e o sítio SPED para fornecer os termos e as situações da escrituração, e permitir que ela seja baixada.
- O repositório também interage com a Junta Comercial (parte de baixo da figura) para enviar o resumo da escrituração e receber termos de Autenticação e Exigência.



Sped

Papel da Junta Comercial

- A Junta Comercial recebe o resumo da escrituração, confere o pagamento da taxa de autenticação e verifica as exigências formais da escrituração, analisando o livro digital e o requerimento emitido pelo usuário.
- A junta pode exigir correções (por meio de um Termo de Exigência) ou autenticar a escrituração (emitindo um Termo de Autenticação).
- Esses termos e a situação da escrituração são fornecidos pela junta comercial ao repositório nacional, que faz a interface com o usuário.



Receita Federal



Sped A autenticação e substituição da ECD

- O envio da escrituração contábil para o repositório do SPED é efetuado pelo PVA - Programa Validador e Assinador junto com um Requerimento de Autenticação.
- No Requerimento de Autenticação há dados como a identificação do contribuinte e da escrituração, o número da Guia de Recolhimento (exigido pela maioria das Juntas Comerciais) e a assinatura do requerente.
- Recepcionada no repositório do SPED Contábil, a escrituração segue um ciclo de vida, a seguir ilustrado.



Sped A autenticação e substituição da ECD

- Após a recepção no repositório, a escrituração aguarda processamento.
- Após a confirmação do pagamento, a Junta Comercial passa a escrituração para em análise.
- Há casos de “recepção parcial”, quando há livros auxiliares e resumido, e apenas alguns deles foram recebidos.
- Estando uma escrituração em análise, a Junta Comercial pode autenticá-la ou indeferi-la.



Sped A autenticação e substituição da ECD

- A substituição de uma escrituração pode ocorrer porque a Junta Comercial fez exigências de modificação ou por iniciativa do usuário, desde que a escrituração NÃO esteja em um dos seguintes estados: “Em análise” (pela Junta Comercial), “Autenticado” ou “Substituído”.
- Se a escrituração estiver em análise e o usuário quiser substituí-la, há a possibilidade de se requerer à Junta que coloque a escrituração em exigência. **Se a escrituração estiver autenticada ou substituída, não é possível substituí-la atualmente.**



Sped A autenticação e substituição da ECD

- Os livros G, R e B são equivalentes - todos são livros principais. Assim, a substituição entre tais tipos é livre. Por exemplo, um livro R pode substituir um livro G, e vice-versa. No entanto, ao substituir um livro R por um G, deve-se ter em mente que os livros auxiliares são automaticamente substituídos.



Sped A autenticação e substituição da ECD

- Nos casos de substituição, o termo a ser emitido pelo usuário e transmitido junto com a escrituração é o **Termo de Substituição**.
- Uma questão que causa confusão é a opção de **“Substituição de Livro Autenticado”**, por motivos de extravio, deterioração ou destruição, existente no Termo de Autenticação. **Esse é um caso de exceção.**



Sped A autenticação e substituição da ECD

- A opção de substituição existente no Termo de Autenticação serve para o caso de uma escrituração que foi **entregue originariamente em papel e sofreu extravio, deterioração ou destruição.**
- A escrituração é recomposta na forma digital e enviada para o repositório SPED.



Sped A autenticação e substituição da ECD

- Se a escrituração foi enviada originariamente em forma digital, a sociedade empresária deve obter cópia do arquivo digital junto à administração do SPED Contábil, enquanto existir uma via da escrituração mantida pelo sistema.
- O *download* da escrituração pode ser facilmente realizado utilizando-se o programa ReceitanetBX.



Sped Termos de Abertura e Encerramento da ECD

- A IN DNRC nº 11/2013 preceitua que os instrumentos de escrituração dos empresários e das sociedades empresárias conterão Termos de Abertura e de Encerramento.
- Na ECD, os Termos de Abertura e Encerramento estão contidos nos registros I030 e J900.
- No Termo de Abertura identifica-se o usuário com seu nome empresarial, NIRE e CNPJ. O livro é identificado por meio de seu número de ordem e sua natureza, que é a finalidade a que se destina o livro.



Sped Termos de Abertura e Encerramento da ECD

- A numeração dos livros é sequencial, por tipo de livro, independente de sua forma (em papel ou digital).
- Os livros auxiliares (A ou Z) devem ter numeração própria, sequencial, por espécie. Assim, se foram utilizados "Diário Auxiliar de Fornecedores" e "Diário Auxiliar de Clientes", **cada um terá uma sequência distinta.**



Sped Termos de Abertura e Encerramento da ECD

- A natureza do livro é o nome, a denominação do livro. Usualmente, os livros G e R recebem o mesmo nome, sendo os mais comuns Diário e Diário Geral. Os nomes mais utilizados de livros auxiliares são: "Diário Auxiliar de...", "Razão Auxiliar de...", "Livro Caixa", etc.
- O Termo de Abertura traz ainda duas datas. Uma delas é a data do arquivamento dos atos constitutivos. Em termos práticos, **é a data do NIRE.** A segunda data é data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em empresária.



Sped Termos de Abertura e Encerramento da ECD

- Uma das validações efetuadas durante o momento da transmissão da ECD para o repositório SPED é a verificação de repetição de número de outro livro já enviado (com exceção dos substituídos e dos indeferidos) e a sobreposição do período em relação a outra ECD já enviada.
- A verificação da repetição de número leva em conta a forma da escrituração contábil e a natureza do livro (neste último caso apenas para escriturações contábeis auxiliares).



Sped Termos de Abertura e Encerramento da ECD

- O controle da repetição de números de livros em um mesmo período é efetuado pelo sistema SPED, mas **o controle da sequência correta é efetuado pela Junta Comercial**, que pode não aceitar um número fora do ordenamento correto colocando a escrituração em exigência.
- O Termo de Encerramento redunda algumas informações contidas no Termo de Abertura, como o número e natureza do livro, nome empresarial, ou quantidade total de linhas do arquivo, mas contém alguns outros dados, como data de início e término da escrituração.



Sped

Demonstrações Contábeis na ECD

- Balanço Patrimonial
- Demonstração do Resultado do Exercício
- Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido
- Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados



Receita Federal



Sped Demonstrações Contábeis na ECD

- Em cada escrituração (que pode ser mensal, ou corresponder a um período qualquer que não abrange todo o exercício social) pode não haver informação das demonstrações contábeis. Elas, usualmente, só constam uma vez para o exercício social.
- Entretanto, em caso de apuração trimestral do IRPJ, a legislação do imposto de renda determina que as demonstrações devam ser elaboradas (e transcritas na escrituração) **na data da ocorrência do fato gerador. Desse modo, se a apuração for trimestral, elas também serão trimestrais.**



Sped

Demonstrações Contábeis na ECD

- O PVA do SPED Contábil valida as escriturações em dois pontos principais. Essas validações são advertências e não impedem a entrega da escrituração. O primeiro ponto são os totais e subtotais, cujo cálculo o PVA tenta verificar.
- O segundo ponto de verificação corresponde à **coerência entre os saldos das demonstrações e os saldos constantes no bloco I da escrituração.**



Receita Federal



Sped

Dispensa de obrigações acessórias com a ECD

- Automaticamente, com a entrega da ECD torna-se desnecessária a impressão e manuseio dos livros em papel.



Receita Federal

Sped Contábil

Arquivo Tabelas Configurações Ajuda

ECD ECD ECD DA DA [ícone] [ícone] [ícone] X


Arquivos Contábeis

▼ **Escriturações Contábeis**
Abaixo são exibidas as escriturações contábeis importadas.

11.111.111/0001-91 - 12121212121212 -

Legenda ▾

▼ **Dados Agregados**
Abaixo são exibidos os dados agregados importados



ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL FISCAL - ECF

- A Escrituração Contábil Fiscal (ECF) é a obrigação acessória em que se deve apresentar informações de origem contábil e fiscal para apuração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).
- A ECF substitui a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) – **extinta a partir do ano-calendário de 2014.**

- REGRAS GERAIS PARA APRESENTAÇÃO DA ECF

- A partir do ano-calendário de 2014, **todas as pessoas jurídicas**, inclusive as equiparadas, imunes e isentas, sejam elas tributadas pelo **lucro real, lucro arbitrado ou lucro presumido deverão apresentar a ECF** de forma centralizada pela matriz, **exceto**:
 - ✓ pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional;
 - ✓ órgãos públicos, as autarquias e as fundações públicas;
 - ✓ pessoas jurídicas inativas de que trata a IN RFB nº 1.536/2014; e

- REGRAS GERAIS PARA APRESENTAÇÃO DA ECF

- ✓ **exclusivamente no ano-calendário 2014** - pessoas jurídicas **imunes e isentas** que, em relação aos fatos ocorridos no ano-calendário, não tenham sido obrigadas à apresentação da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita (EFD-Contribuições), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.
- No caso de pessoas jurídicas que foram sócias ostensivas de Sociedades em Conta de Participação (SCP), a ECF deverá ser transmitida separadamente, para cada SCP, além da transmissão da ECF da sócia ostensiva.

- REGRAS GERAIS PARA APRESENTAÇÃO DA ECF

• OBSERVAÇÕES:

1) As pessoas jurídicas ficam dispensadas, em relação aos fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2014, da escrituração do Livro de Apuração do Lucro Real (Lalur) em meio físico.

2) Estão dispensadas de apresentação da EFD-Contribuições as pessoas jurídicas imunes e isentas do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), cuja soma dos valores mensais das contribuições apuradas, objeto de escrituração nos termos da IN RFB nº 1.252/2012, seja igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Nesse valor que dispensa da escrituração digital, não se inclui o valor da contribuição incidente sobre a Folha de Salários. Essas pessoas jurídicas podem entregar a ECD e a ECF de forma facultativa.

- REGRAS GERAIS PARA APRESENTAÇÃO DA ECF

• OBSERVAÇÕES:

3) Nos termos da IN RFB nº 1536, de 2014, **considera-se pessoa jurídica inativa** aquela que não tenha efetuado qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira, inclusive aplicação no mercado financeiro ou de capitais, durante todo o ano-calendário. ***Estas deverão apresentar a Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DSPJ) - Inativa.***

O pagamento, no ano-calendário a que se referir a declaração, de tributo relativo a anos-calendário anteriores e de multa pelo descumprimento de obrigação acessória **não descaracterizam a pessoa jurídica como inativa** no ano-calendário.

- REGRAS GERAIS PARA APRESENTAÇÃO DA ECF

• OBSERVAÇÕES:

4) **A partir do ano-calendário 2015, todas as imunes ou isentas estão obrigadas a entregar a ECF.**

5) Para as empresas tributadas pelo lucro presumido e imunes/isentas obrigadas a entregar a ECD, será exigida a recuperação da ECD na ECF.

- REGRAS GERAIS PARA APRESENTAÇÃO DA ECF

• OBSERVAÇÕES:

- 6) A ECF, para as empresas que são obrigadas a entregar a ECD, partirá das contas e saldos da ECD para apuração do IRPJ e CSLL.
- 7) A ECF também é composta, para as empresas tributadas pelo lucro real, pelo e-Lalur-Livro Eletrônico de Apuração do Lucro Real e pelo e-Lacs-Livro Eletrônico de Apuração da Base de Cálculo da CSLL.
- 8) As informações econômicas e gerais previstas na DIPJ também são reproduzidas na ECF.

- IDENTIFICAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS

- As informações para a assinatura constam no registro 0930 da ECF e os dados a serem preenchidos no registro devem ser os mesmos dos certificados digitais utilizados para a assinatura da ECF.
- São obrigatórias duas assinaturas: uma do contabilista e uma da pessoa jurídica.
- Para a assinatura do contabilista podem ser utilizados certificados digitais de pessoa física (e-PF ou e-CPF) ou da empresa de contabilidade (e-CNPJ).

- IDENTIFICAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS

- Para a assinatura da pessoa jurídica, poderá ser utilizado certificado digital válido (do tipo A1 ou A3):
 1. O e-PJ ou e-CNPJ do estabelecimento que contenha a mesma base do CNPJ (8 primeiros caracteres);
 2. O e-PF ou e-CPF do representante legal da empresa ou procurador constituído (nos termos da [Instrução Normativa RFB no 944/2009](#)), por meio da Procuração Eletrônica ou da Procuração RFB cadastrada no site da RFB (PROCURAÇÃO > INFORMAÇÕES GERAIS > TIPOS DE PROCURAÇÃO-PROCURAÇÃO ELETRÔNICA E PROCURAÇÃO RFB).

- IDENTIFICAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS

- O contador pode assinar a ECF, como contador e procurador (registro 0930). No caso de procuração eletrônica, o serviço ECF – Escrituração Contábil Fiscal – **deve estar explicitamente habilitado.**
- **Isso não é automático**, ou seja, se a empresa já possuía a procuração eletrônica, é necessário solicitar a habilitação do serviço ECF. Caso seja utilizada a Procuração RFB, deve estar habilitado o serviço "**SPED-ECF**", ou a opção "todos os serviços existentes e os que vierem a ser disponibilizados".
- Para o preenchimento do registro 0930 as duas linhas conterão os dados do contador (Nome e CPF, conforme e-CPF do contador); uma com a qualificação "Contabilista" e a outra linha com a qualificação "Procurador".

- SITUAÇÕES ESPECIAIS DE 2014 E SCP

- As **situações especiais** (cisão, fusão, incorporação, etc.) **que ocorrerem em 2014** devem ser entregues por meio da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (**DIPJ**).

A Escrituração Contábil Fiscal (**ECF**) **somente será utilizada** para transmissão de situações especiais de **2015 em diante**.

- No caso das Sociedades em Conta de Participação (SCP) que foram extintas ao longo do 2014, não havia obrigatoriedade de entrega da DIPJ por SCP e também não há obrigatoriedade de entrega da ECF. Somente as SCP existentes em 31/12/2014 deverão entregar a ECF relativa ao ano-calendário 2014.

A partir do ano-calendário 2015, todas as SCP entregam a ECF, inclusive as que forem extintas ao longo do ano da escrituração.

- **PESSOAS JURÍDICAS RESULTANTES DE CISÃO/FUSÃO OU REMANESCENTES DE CISÃO OU QUE REALIZARAM INCORPORAÇÃO**

- No caso de pessoas jurídicas resultantes de cisão/fusão ou remanescentes de cisão, ou que realizaram incorporação o preenchimento dos campos 6, 7, 8 e 9 do registro 0000 deve ser o seguinte, caso não ocorra outra situação especial no período:
 - ✓ Campo 6 (Indicador do Início do Período):
2 = Resultante de cisão/fusão ou remanescente de cisão, ou realizou incorporação (para que o sistema aceite uma data de início diferente de 01/01).
 - ✓ Campo 7 (Indicador de Situação Especial):
0 = Normal – sem ocorrência de situação especial ou evento (para que o sistema aceite a data final em 31/12).

- **PESSOAS JURÍDICAS RESULTANTES DE CISÃO/FUSÃO OU REMANESCENTES DE CISÃO OU QUE REALIZARAM INCORPORAÇÃO**

- ✓ Campo 8 (Patrimônio remanescente em caso de cisão):
<Em branco>, pois essa informação iria no primeiro arquivo enviado (até a data da cisão).

- ✓ Campo 9 (Data da situação especial):
<Em branco>, pois não há situação especial no período (a situação especial ocorreu no período anterior).

- TRANSMISSÃO DO ARQUIVO EM VERSÃO ANTERIOR

- Caso o arquivo da ECF já tenha sido enviado em uma versão anterior do programa da ECF, **não há necessidade de enviá-lo novamente na versão mais atualizada do programa da ECF.**

- RETIFICAÇÃO DA ECF

- A retificação da ECF poderá ser realizada em até 5 anos.
- Se retificar a ECF de um ano anterior, poderá ser necessário retificar as ECF dos anos posteriores, **em virtude do controle de saldos da ECF.**
 - ✓ Exemplo: Em 01/01/2018, a empresa retificou a ECF do ano-calendário 2014. Nesse caso, a empresa pode precisar retificar as ECF dos anos-calendário 2015 e 2016.

- **RETIFICAÇÃO DA ECF**

- Para retificação da ECF, é necessário que o campo 12 do registro 0000 (0000.RETIFICADORA) esteja preenchido com "S" (ECF Retificadora). O procedimento para retificação é:
 - 1 – Exporte o arquivo da ECF original;
 - 2 – Abra o arquivo da ECF exportado em um programa tipo "bloco de notas";
 - 3 – Altere com campo 12 do registro 0000 para "S" (ECF retificadora) – também é possível fazer as correções neste momento, mas caso prefira fazer no próprio programa da ECF, salve o arquivo;
 - 4 – Importe o arquivo da ECF retificadora;
 - 5 – Faça a correção dos dados no programa da ECF;

- RETIFICAÇÃO DA ECF

- 6 – Valide;
- 7 – Assine; e
- 8 – Transmita a ECF retificadora.

- **Retificação da ECD após a Entrega da ECF com Dados Recuperados da ECD**

- ✓ Caso a pessoa jurídica tenha transmitido a ECF com dados recuperados da ECD e tenha, posteriormente, retificado a ECD, a ECF deverá ser retificada se as alterações da ECD substituta tiverem reflexo nas contas e saldos recuperados na ECF.



Sped

ECF – Recuperação da ECF Anterior

- A partir do ano-calendário 2015.
- Recuperar a ECF no ano anterior.

The screenshot displays the Sped ECF software interface. At the top, there is a navigation bar with the following menu items: **Escrituração**, **Passo a Passo**, **Relatório**, **Configurações**, and **Ferramentas**. A dropdown menu is open under **Passo a Passo**, listing several options: **Visualizar dados da ECF**, **Recuperar Dados de ECD**, **Recuperar ECF Anterior**, **Validar ECF**, **Gerar Arquivo para Entrega**, **Assinar Escrituração**, **Transmitir ECF**, **Visualizar Assinatura**, **Recibo de Transmissão**, **Editar Escrituração**, and **Fechar Escrituração**. The **Recuperar ECF Anterior** option is highlighted with a black box. Below the menu, the main area features a large heading **Passo-a-Passo** and a descriptive text: "Por meio desta aba o sistema informa a etapa em que o arquivo está e quais restam para que o processo seja finalizado com segurança." A horizontal flow diagram shows five steps: 1. **Criar ECF** (Importar ou Criar ECF), 2. **Validar ECF** (highlighted with a green checkmark), 3. **Gerar Arquivo Para Entrega**, 4. **Assinar Escrituração**, and 5. **Transmitir Escrituração**. Below the flow diagram, a white box titled **Validar ECF** contains the text: "Permite verificar a consistência dos dados cadastrados. O sistema valida os dados de acordo com as críticas de preenchimento e críticas fiscais." The Sped ECF logo is visible in the bottom right corner of the interface.



Receita Federal



Sped

ECF – Recuperação da ECD

- Criar ou importar a ECF
- Recuperar a ECD

Recuperar Dados de ECD

RECUPERAR DADOS DE ECD
As ECDs serão validadas na transmissão. Evite Transtornos, utilize somente as ECDs ativas na Base do SPED

Período da ECF 01/01/2014 a 31/12/2014

Utilizar os dados recuperados da ECD para preenchimento automático do balanço e/ou DRE

Período a ser recuperado T00

Incluir ECD Localizar

Selecionado	Data Inicial	Data Final	Estado	Nº de Ordem	Forma	Hash	Aviso
-------------	--------------	------------	--------	-------------	-------	------	-------

Selecionar ECDs Todas Nenhuma Inverter

Erro nas ECDs selecionadas

Períodos de apuração já recuperados

Ok Cancelar

- PRAZOS DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO - QUADRO RESUMO

- O prazo de transmissão está definido no art. 3º da IN RFB nº 1.422/2013.

Período de Escrituração	Prazo de Entrega
Situação normal - 2014	Último dia útil do mês de setembro de 2015
Situação especial ocorrida de janeiro a dezembro de 2014	Ver SITUAÇÕES ESPECIAIS DE 2014 E SCP
Situação normal - 2015	Último dia útil do mês de julho de 2016
Situação especial ocorrida de janeiro a agosto de 2015	Último dia útil do mês de setembro de 2015
Situação especial ocorrida de setembro a dezembro de 2015	Último dia útil do mês seguinte ao do evento
Situação especial ocorrida de janeiro a abril de 2016	Último dia útil do mês de julho de 2016
Situação especial ocorrida de maio a dezembro de 2016	Último dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente ao do evento

- ECF x EVENTOS CNPJ

SITUAÇÃO ESPECIAL OU EVENTO	ESCRITURAÇÕES	PRAZO DE ENTREGA
1 – Extinção	Uma única ECF com data final igual à data da situação especial.	Ver QUADROS RESUMO - PRAZOS DE ENTREGA (situação especial)
2 – Fusão	Uma única ECF com data final igual à data da situação especial.	Ver QUADROS RESUMO - PRAZOS DE ENTREGA (situação especial)
3 – Incorporação / Incorporada	Uma única ECF com data final igual à data da situação especial.	Ver QUADROS RESUMO - PRAZOS DE ENTREGA (situação especial)
4 – Incorporação / Incorporador	<ul style="list-style-type: none">•Duas ECF: Uma com data final igual à data da situação especial.•Outra com data inicial igual à data imediatamente posterior à situação especial. O indicador de início do período deve ser igual a 2 (resultante de cisão/fusão ou remanescente de cisão, ou realizou incorporação). O campo situação especial deve ser preenchido com "0" (Normal).	<ul style="list-style-type: none">•A primeira, ver QUADROS RESUMO - PRAZOS DE ENTREGA (situação especial)•A segunda deve ser entregue no prazo das ECF normais.

- ECF x EVENTOS CNPJ

SITUAÇÃO ESPECIAL OU EVENTO	ESCRITURAÇÕES	PRAZO DE ENTREGA
5 - Cisão total	Uma única ECF com data final igual à data da situação especial.	Ver QUADROS RESUMO - PRAZOS DE ENTREGA (situação especial)
6 - Cisão parcial	<ul style="list-style-type: none">• Duas ECF: Uma com data final igual à data da situação especial.• Outra com data inicial igual à data imediatamente posterior à situação especial. O indicador de início do período deve ser igual a 2 (resultante de cisão/fusão ou remanescente de cisão, ou realizou incorporação). O campo situação especial deve ser preenchido com "0" (Normal).	<ul style="list-style-type: none">• A primeira, ver QUADROS RESUMO - PRAZOS DE ENTREGA (situação especial)• A segunda deve ser entregue no prazo das ECF normais.

- ECF x EVENTOS CNPJ

SITUAÇÃO ESPECIAL OU EVENTO	ESCRITURAÇÕES	PRAZO DE ENTREGA
7 – Desenquadramento de Imune/Isenta	<p>Duas ECF:</p> <ul style="list-style-type: none">•Uma com data final igual à data do evento.•Outra com data inicial igual à data imediatamente posterior ao evento. <p>O indicador de início do período deve ser igual a 4 (Início de obrigatoriedade da entrega no curso do ano calendário). O campo situação especial deve ser preenchido com "0" (Normal).</p>	<p>As duas ECF devem ser entregues no prazo das ECF normais.</p>
8 – Inclusão no Simples Nacional	<ul style="list-style-type: none">•Uma ECF: Uma com data final igual à data do evento.	<p>A ECF deve ser entregue no prazo das ECF normais.</p>

- OBSERVAÇÕES

1) Para situações especiais/eventos:

- códigos 1 a 6: não é possível fazer a ECF para o ano-calendário 2014;
- códigos 8 e 9: é possível fazer a ECF para o ano-calendário 2014.

2) No caso de TRANSFORMAÇÃO no período (Exemplo: A empresa passa de LTDA. para S.A.), a ECF deve ser transmitida em arquivo único para todo o período, e no prazo das ECF normais.

Portanto, se não houve situação especial e nem abertura ou início de obrigatoriedade no período, os campos 0000.IND_SIT_INI_PER e 0000.SIT_ESPECIAL serão preenchidos da seguinte forma:

0000.IND_SIT_INI_PER: 0 – Regular (Início no primeiro dia do ano).

0000.SIT_ESPECIAL: 0 – Normal (Sem ocorrência de situação especial ou evento).

- OBSERVAÇÕES

A ECF deve recuperar os arquivos da ECD relativos à transformação (para as empresas obrigadas a entregar a ECD), tendo em vista que, na ECD, no caso de transformação, são transmitidos dois arquivos separados.

- **MULTA POR ATRASO NA ENTREGA**

• **CONTRIBUINTE QUE APURA O IRPJ PELO LUCRO REAL**

O contribuinte que apura o IRPJ pela sistemática do **Lucro Real**, que deixar de apresentar a ECF nos prazos fixados, ou que a apresentar com incorreções ou omissões, estará sujeito às seguintes multas:

1. 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), por mês-calendário ou fração, do lucro líquido antes do IR da pessoa jurídica e da CSLL, no período a que se refere a apuração, limitada a 10% (dez por cento) relativamente às pessoas jurídicas que deixarem de apresentar ou apresentarem em atraso o livro; e
2. 3% (três por cento), não inferior a R\$ 100,00 (cem reais), do valor omitido, inexato ou incorreto.

- **MULTA POR ATRASO NA ENTREGA**
CONTRIBUINTE QUE APURA O IRPJ PELO LUCRO REAL
- **A multa de que trata o item 1 será limitada em:**
 - a) R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para as pessoas jurídicas que no ano-calendário anterior tiverem auferido receita bruta total, igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);
 - b) R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para as pessoas jurídicas que não se enquadrarem na hipótese do item "a".

**- MULTA POR ATRASO NA ENTREGA
CONTRIBUINTE QUE APURA O IRPJ PELO LUCRO REAL**

- **A multa de que trata o item 1 será reduzida:**
 - a) em 90% (noventa por cento), quando o livro for apresentado em até 30 (trinta) dias após o prazo;
 - b) em 75% (setenta e cinco por cento), quando o livro for apresentado em até 60 (sessenta) dias após o prazo ;
 - c) à metade, quando o livro for apresentado depois do prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício; e
 - d) em 25% (vinte e cinco por cento), se houver a apresentação do livro no prazo fixado em intimação.

- **MULTA POR ATRASO NA ENTREGA**

CONTRIBUINTE QUE APURA O IRPJ POR QUALQUER SISTEMÁTICA QUE NÃO O LUCRO REAL

- O contribuinte que apura o IRPJ por qualquer sistemática **que não o Lucro Real**, que deixar de apresentar a ECF nos prazos fixados, ou que a apresentar com incorreções ou omissões, estará sujeito às seguintes multas:
 - a) por apresentação extemporânea:
 - a.1) R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas jurídicas que estiverem em início de atividade ou que sejam imunes ou isentas ou que, na última declaração apresentada, tenham apurado lucro presumido ou pelo Simples Nacional;

- **MULTA POR ATRASO NA ENTREGA**
CONTRIBUINTE QUE APURA O IRPJ POR QUALQUER SISTEMÁTICA QUE
NÃO O LUCRO REAL

a.2) R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por mês-calendário ou fração, relativamente às demais pessoas jurídicas;

- A multa **será reduzida à metade**, quando a obrigação acessória for cumprida **antes de qualquer procedimento de ofício**.
- Em relação às pessoas jurídicas que, na última declaração, tenham utilizado **mais de uma forma de apuração do lucro**, ou tenham realizado algum evento de reorganização societária, deverá ser aplicada a multa de que trata o item a.2.

- **MULTA POR ATRASO NA ENTREGA**
CONTRIBUINTE QUE APURA O IRPJ POR QUALQUER SISTEMÁTICA QUE
NÃO O LUCRO REAL

b) por apresentação com informações **inexatas, incompletas ou omitidas:**

b.1) 3% (três por cento), não inferior a R\$ 100,00 (cem reais), do valor das transações comerciais ou das operações financeiras, próprias da pessoa jurídica ou de terceiros em relação aos quais seja responsável tributário, no caso de informação omitida, inexata ou incompleta;

b.2) 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), não inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), do valor das transações comerciais ou das operações financeiras, próprias da pessoa física ou de terceiros em relação aos quais seja responsável tributário, no caso de informação omitida, inexata ou incompleta.

- EMISSÃO DO DARF

- O programa Validador da ECF **não emite o DARF**. Para sua emissão, acesse o programa Sicalc na página da RFB na internet:
 - ✓ código de receita: 3624 MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA ECF;
 - ✓ período de apuração: 1º dia útil após o término do prazo fixado para a entrega da escrituração;
 - ✓ vencimento: último dia útil do mês em que ocorreu a entrega intempestiva.



Sped

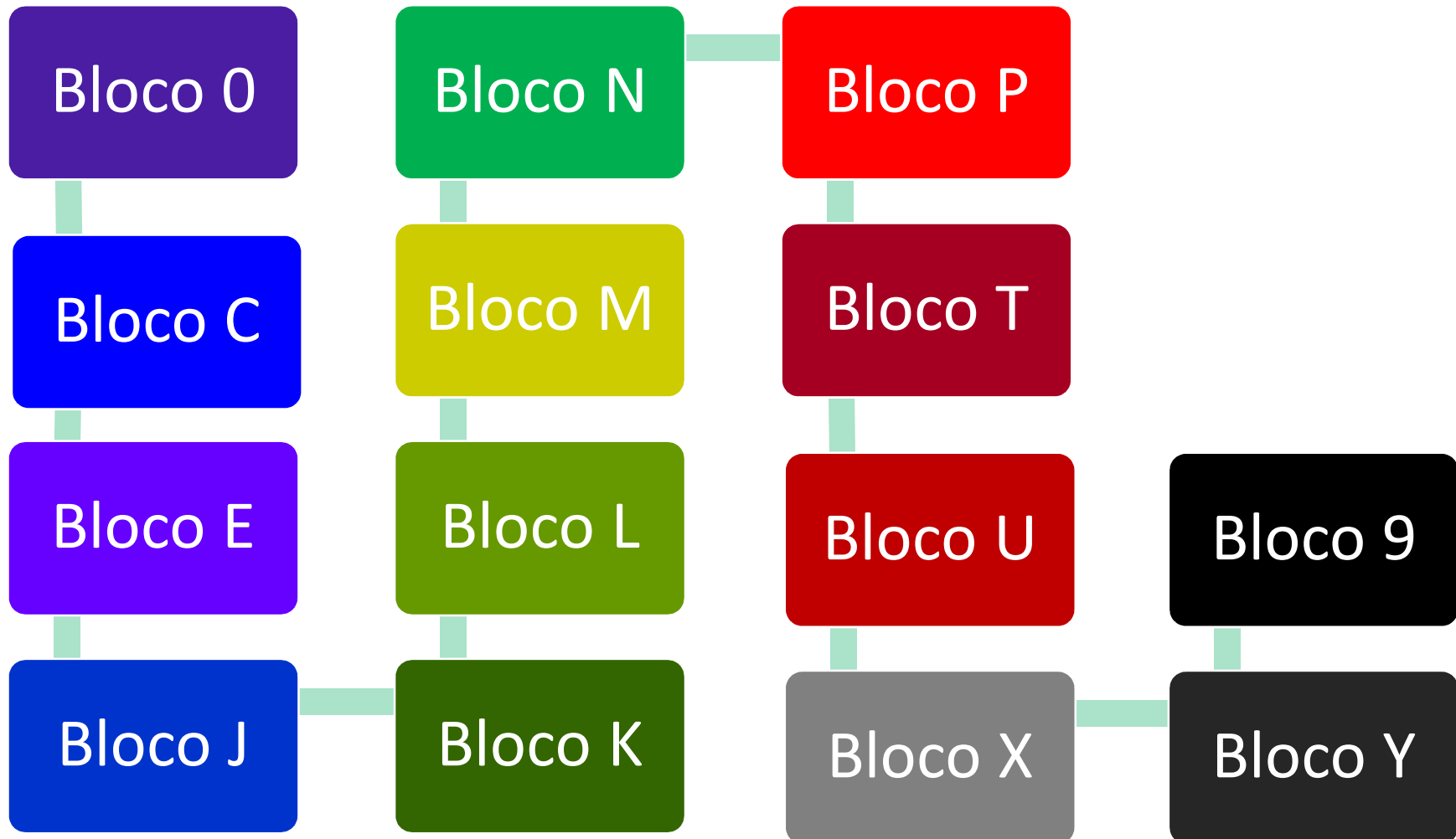
Escrituração Contábil Fiscal - ECF

- Tabelas dinâmicas:
 - Código da Linha
 - Descrição
 - Vigência (data de início e data fim)
 - Tipo (rótulo, editável, cálculo alterável e cálculo não alterável)
 - Formato (numérico, número com sinal)
 - Fórmula: desenvolvimento de funções para fórmulas.
- Módulo gerencial: Sped tabelas



Receita Federal

ECF – Leiaute



- Bloco 0 – Abertura e identificação
- Bloco C – Informações recuperadas da ECD
- Bloco E – Informações recuperadas da ECF anterior e cálculo fiscal dos dados recuperados da ECD
- Bloco J – Plano de contas e mapeamento
- Bloco K – Saldos das contas contábeis e referenciais
- Bloco L – Lucro real – Demonstrações
- Bloco M – e-Lalur e e-Lacs
- Bloco N – Cálculo do IRPJ e da CSLL

- Bloco P – Lucro presumido
- Bloco T – Lucro arbitrado
- Bloco U – Imunes ou isentas
- Bloco X – Informações econômicas
- Bloco Y – Informações gerais

Sped ECF

Arquivo Tabelas Configurações Cópias de Segurança Imprimir Ajuda

ECF ECF ECF

Arquivos ECF

▼ Escriturações ECF

Abaixo são exibidas as escriturações ECF importadas.

- [Redacted]
- [Redacted]
- 11.111.111/0001-91 - LUCRO REAL
- [Redacted]
- 22.222.222/0001-91 - Teste
- [Redacted]
- 33.333.333/0001-91 - Teste
- [Redacted]
- 44.444.444/0001-91 - Teste - Presumido
- 55.555.555/0001-91 - Teste
- [Redacted]
- [Redacted]

Legenda ▾



Sistema Público de Escrituração Digital



fale-conosco-sped-ecd@receita.fazenda.gov.br

fale-conosco-sped-irpj@receita.fazenda.gov.br

